



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2025

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Jader Adriel Danielli, inscrito(a) no CPF n. xxx.060.869-xx, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **FABIO JUNIOR FIORIN**, pessoa Física, com sede no Bairro São Cristovão, nº 1216, Faxinal Dos Guedes/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 008.597.289-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios in natura, minimamente processadas, de produção própria do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Faxinal dos Guedes, durante o ano letivo de 2025.

1.2 O regime de execução do presente contrato se dará pelo fornecimento parcelado dos produtos.

1.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano contado da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios o Município pagará a Contratada os seguintes valores:



Participante: FABIO JUNIOR FIORIN

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	Alface (crespa, lisa, americana). Tipo pé, salada verde lisa - Alface (crespa, lisa, americana). Tipo pé, salada verde lisa de boa qualidade, com folhas íntegras e frescas. Embalagem: pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	1.500,0	UN		4,9333	7.399,95
68	Tempero verde (50% salsa e 50% cebolinha), fresco, selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, sem danos mecânicos e físicos. Maço 100g. - Tempero verde (50% salsa e 50% cebolinha), fresco, selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, sem danos mecânicos e físicos. Maço 100g.	520,000	UND		6,9467	3.612,28
Total do Participante:						11.012,23

3.1.1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustáveis, respeitando, para tanto, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente.

4.2 Havendo a concessão do reajuste, o mesmo obedecerá a variação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) medido no período.

4.3 O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

4.4 A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

5.1 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante em conformidade com o Projeto de Venda;

5.2 Local da Entrega: Os produtos deverão ser entregues no depósito central de alimentação escolar, com exceção dos panificados que podem ser solicitados para entrega diretamente nas unidades escolares conforme cronograma disponibilizado pela nutricionista.

5.3 Efetuar a entrega dos produtos em perfeito estado, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas no pedido e posterior Ordem de Fornecimento, com as especificações idênticas as constantes no Termo de Referência e conforme cronograma disponibilizado pela RT responsável;

5.4 Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição imediata, sem ônus para o Município;

5.5 A qualidade e quantidade de cada item deverão estar em acordo com o descrito Termo de Referência e no pedido entregue, para que seja aceita, bem como em adequado estado de conservação e higiene. Caso os produtos se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos devem ser substituídos imediatamente. Permanecendo o desacordo, os produtos serão devolvidos no ato da entrega e será emitido no mesmo momento, Relatório de Inconformidade/Devolução, que deve ser assinado pelo entregador e pelo recebedor da mercadoria.

5.6 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação pela contratada de guias de entrega numeradas e com a data do dia de entrega, especificações dos produtos e quantidades a serem fornecidas para cada instituição de ensino. O setor de alimentação enviará por correio eletrônico as especificações e as quantidades a serem entregues para cada instituição de ensino;

5.6.1 A efetivação da entrega será comprovada por meio das guias/comprovantes de entrega com a assinatura do responsável pelo recebimento dos produtos.

5.6.2 O pedido de cada data de entrega deverá ser respeitado rigorosamente, pois está vinculado ao cumprimento do cardápio a ser ofertado aos alunos;

5.6.3 Caso ocorra a necessidade de reposição de produtos reprovados ou faltantes, estas deverão ser realizadas impreterivelmente no primeiro horário do dia útil subsequente ao dia da entrega;

5.6.4 Em caso de indisponibilidade de produtos a contratada deverá informar ao Setor de Alimentação Escolar com a maior brevidade possível para que os produtos indisponíveis sejam substituídos por outro equivalente nutricionalmente;

5.7 A contratada deverá fornecer o seu cronograma de entrega, no qual conste o horário de entrega em cada instituição, com a indicação do entregador;

5.8 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições de higiene e temperatura



adequados;

5.9 Os meios de transporte de alimentos, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto;

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE POR DAP

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.001.1202.12306.2.305 – 3.3.90.00.00.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento aos fornecedores do presente processo será efetuado em moeda corrente nacional até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal devidamente aceita e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2 O preço da aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, estando incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

8.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo;

8.4 Havendo erro ou inconsistência na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos que acompanham o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.5 Não serão efetuados pagamentos daqueles fornecedores que estiverem com a DAP vencida.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

9.1 A medição dos fornecimentos será realizada mensalmente, através do confronto entre os pedidos realizados e as guias de entregas.

9.2 Estando em produtos em conformidade com a qualidade e quantidade requerida, a nota fiscal será liquidada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Os produtos manufaturados deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência



Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou Selo de Inspeção Municipal – SIM;

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que não estejam dentro dos critérios de qualidade exigidos, que estejam danificados pela colheita, seleção ou do manuseio para o carregamento ou entrega;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.11 Cumprir com o cronograma de entrega;

10.12 Responsabilizar-se pela descarga dos produtos;

10.13 Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento;

10.1 Responsabilizar-se por zelar e observar o limite de comercialização por DAP, deixando de utilizar a mesma quando for atingido o valor informado na Cláusula Sexta;

10.2 Fornecer somente DAP's dentro do prazo de validade;

10.3 Fornecer EPI's aos responsáveis pela realização das entregas

10.4 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 0001/2025



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 11.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- 11.2 Fiscalizar a entrega e a qualidade dos produtos;
- 11.3 Emissão do Empenho;
- 11.4 Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será permitida a subcontratação da entrega dos produtos, ficando a Contratada responsável por todas as responsabilidades decorrentes da mesma, inclusive pela reposição dos gêneros que estejam impróprios para o consumo ou danificados durante o transporte, bem como pelos danos provocados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo Fiscal, relativa a execução contratual;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.
- IV) Multa:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado toda a vez que os gêneros alimentício não sejam entregues em uma das unidades escolares;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato toda vez que os alimentos necessitam ser substituídos em virtude de não atendimento das especificações técnicas, danos no transporte e/ou, descarga ou, ainda estejam impróprios para o consumo.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato toda vez que a aquisição de alimentos tenha sido realizada de fornecedor com a DAP vencida ou, ainda, no caso de agricultor individual



que esse esteja com a DAP vencida.

- d) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de: descumprimento de instruções repassados visando a boa execução contratual ou na recusa da correção de serviços prestados inadequadamente;
- e) Multa de até 15% (quinze) por cento sobre o valor do contrato nos demais casos de inexecução parcial do contrato.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada;
- g) Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à Contratada.
- h) Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a licitante recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;
- i) Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;
- j) A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Contrato.

13.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

13.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar



ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GUARDA DOCUMENTAL

15.1 O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pelo art. 137, da Lei n.º 14.133/21, nos casos do cometimento das vedações indicadas no presente e, ainda, pelo não cumprimento das obrigações constantes no item 13;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A extinção assegurará à Contratada o direito ao exercício do previsto no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

16.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Lei nº 11.326, de 2006, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ 83 009 910/0001-62

É competente o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Faxinal dos Guedes - SC, 18 de fevereiro de 2025.

FABIO JUNIOR FIORIN
CPF: 008.597.289-43
CONTRATADO

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Jéssica Daiane Nunes da Silva
CPF: 067.433.219-90

Nome: David Ricardo Almeida Cassiano
CPF: 086.355.819-46